



EQUIPA LOCAL DE INTERVENÇÃO DE BATALHA E PORTO DE MÓS DO SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA (SNPI)

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza

1 - A Equipa Local de Intervenção de Batalha e Porto de Mós do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, adiante designada por ELI, é constituída por uma equipa pluridisciplinar, com funcionamento transdisciplinar assente em parcerias institucionais, integrando representantes dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde, da Educação, entre outras entidades.

2 - A ELI de Batalha e Porto de Mós, constituída em cumprimento do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de Outubro, rege-se pelas disposições constantes do presente regulamento, bem como pelo respetivo Protocolo de constituição e pelas normas regulamentadoras e orientações emitidas pela Comissão de Coordenação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNPI).

3 – Nas questões que não se encontrem previstas nas normas constantes do número anterior, reger-se-á pelo estipulado no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2º

Objeto

A ELI desenvolverá e concretizará, a nível local, a intervenção do SNPI, com vista a garantir condições de desenvolvimento das crianças até aos 6 anos de idade, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal, social, e a sua participação nas atividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso de desenvolvimento.



Artigo 3º

Definições

Nos termos do Decreto-Lei n.º 281/2009, considera-se:

- a) “Intervenção precoce na infância (IPI)” o conjunto de medidas de apoio integrado centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente no âmbito da educação, da saúde e da ação social;
- b) “Risco de alterações ou alterações nas funções e estruturas do corpo” qualquer risco de alteração, ou alteração, que limite o normal desenvolvimento da criança e a sua participação, tendo em conta os referenciais de desenvolvimento próprios, consoante a idade e o contexto social;
- c) “Risco grave de atraso de desenvolvimento” a verificação de condições biológicas, psicoafetivas ou ambientais, que implicam uma alta probabilidade de atraso relevante no desenvolvimento da criança.

Artigo 4º

Competência Territorial

A ELI de Batalha e Porto de Mós desenvolverá a sua atividade no seguinte âmbito geográfico: Concelhos da Batalha e Porto de Mós.

Artigo 5º

Competência Funcional

Compete à ELI, no âmbito da intervenção local do SNPI:

- a) Identificar as crianças e famílias imediatamente elegíveis para acompanhamento pelo SNPI;
- b) Assegurar a vigilância às crianças e famílias que, embora não imediatamente elegíveis, requerem avaliação periódica, devido à natureza dos seus fatores de risco e possibilidades de evolução;
- c) Encaminhar crianças e familiares não elegíveis, mas carenciadas de apoio social;
- d) Elaborar e executar o Plano Individual de Intervenção Precoce em função do diagnóstico da situação;
- e) Identificar necessidades e recursos das comunidades da sua área de intervenção, dinamizando redes formais e informais de apoio social;
- f) Articular, sempre que se justifique, com as comissões de proteção de crianças e jovens e com os núcleos de apoio às crianças e jovens em risco ou outras entidades com atividade na área da proteção infantil;
- g) Assegurar, para cada criança, processos de transição adequados para outros programas, serviços ou contextos educativos;



- h) Articular com os profissionais das creches, amas e estabelecimentos de educação pré-escolar em que se encontrem colocadas as crianças acompanhadas pela ELI;
- i) Promover a participação ativa das famílias no processo de avaliação e de intervenção;
- j) Promover a articulação entre os vários intervenientes no processo de intervenção.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º Composição

1 - São representantes da ELI os técnicos referidos no n.º 1 do Art. 1º.

2 – A ELI de Batalha e Porto de Mós é composta por:

Categoria	Numero	Tempo/Semana	Entidade ou serviço que disponibiliza
Médico	1	0 h/semana	Centro de Saúde da Batalha
Técnico de Serviço Social	1	35 h/semana	CERCILEI
Psicóloga	1	17,5 h/semana	CERCILEI
Terapeuta da Fala	1	17,5 h/semana	CERCILEI
Enfermeira	1	4 h/semana	Centro de Saúde de Porto de Mós
Enfermeira	1	4 h/semana	Centro de Saúde de Batalha
Educadora de Infância	2	25 h/semana	Agrupamento de Escolas da Batalha
Psicóloga	1	14 h/semana	Câmara Municipal de Porto de Mós
Psicóloga	1	4 h/semana	Câmara Municipal da Batalha

Artigo 7º Coordenação da ELI

1 - A ELI é coordenada por um dos elementos designados pela Subcomissão de Coordenação Regional de acordo com os critérios previstos: elemento da saúde; experiência relevante em Intervenção Precoce; flexibilidade de gestão do tempo para exercer as funções de coordenador; capacidade de gestão e implementação de dinâmicas de grupo, previamente estabelecidos.

2 – O Coordenador da ELI é designado por um período de 2 anos, renovável.



Artigo 8º

Competências do Coordenador da ELI

1 – São competências do Coordenador da ELI, nomeadamente:

- a) moderar as reuniões internas da ELI, no sentido de otimizar a gestão de tempo e assegurar equidade de participação a todos os elementos;
- b) dinamizar a divisão de tarefas entre os elementos da ELI;
- c) assegurar a leitura e difusão atempada do correio recebido na ELI;
- d) diligenciar em função dos pedidos enviados através de correio ou outras vias, que não possam esperar pela reunião de ELI seguinte;
- e) facilitar a inclusão de novos elementos na ELI, em articulação com o Núcleo de Supervisão Técnica (NST) e Subcomissão;
- f) organizar a documentação inerente ao funcionamento da ELI – correspondência e documentos de trabalho; apoiar, in loco, a construção do portefólio da ELI de IPI, em colaboração com o NST e Subcomissão;
- g) assegurar o preenchimento dos mapas de assiduidade solicitados pela Subcomissão;
- h) zelar para que os elementos da ELI mantenham atualizados os ficheiros relativos a crianças em apoio e trabalho desenvolvido;
- i) ativar procedimentos para que a ELI cumpra as solicitações que lhe são dirigidas pela Subcomissão, inerentes ao estabelecimento do Decreto-Lei n.º 281/2009 de 6 de Outubro.

Artigo 9º

Local de funcionamento

A ELI com sede nas instalações do Centro de Saúde de Porto de Mós – Avenida da Igreja, nº17, 2480-856 Porto de Mós, desenvolverá a sua atividade na residência da criança e/ou do cuidador, creche, ama, estabelecimento de educação pré-escolar, centros de saúde, IPSS's, sede da ELI.

Artigo 10º

Horário de Funcionamento

O serviço a prestar será realizado em horário a definir, tendo em consideração as necessidades da família e a respetiva conciliação da sua vida privada com a atividade profissional.

Artigo 11º

Funcionamento



1 - A ELI reúne com a periodicidade de uma reunião ordinária semanal, e em reunião extraordinária sempre que necessário.

2 - A ELI pode, ainda, reunir em grupos restritos destinados a apreciar questões específicas.

Artigo 12º

Referenciação

1 - A necessidade de apoio pelo SNPI pode ser referenciada por Serviços de Saúde (Consulta de Desenvolvimento do Centro Hospitalar de Leiria; Centros de Saúde; Pediatras assistentes; etc.); Serviços de Segurança Social; CPCJ; Creches e Jardins de Infância; Pais e familiares; comunidade em geral, ou seja, qualquer entidade ou indivíduo.

2 – A referenciação deve ser concretizada através da Ficha de Referenciação.

Artigo 13º

Plano Individualizado de Intervenção Precoce

1 - Após a análise da Ficha de Referenciação, avaliados os Critérios de Elegibilidade e decidida a admissibilidade de acordo com os Critérios de Admissão, e no prazo de 30 dias, a ELI decidirá os procedimentos a aplicar, designando um dos elementos como Técnico Gestor do Caso, que assumirá a concretização do Plano Individualizado de Intervenção Precoce – PIIP.

2 – O PIIP consiste na avaliação da criança no seu contexto familiar, bem como a definição das medidas e ações a desenvolver de forma a assegurar um processo adequado de transição e de complementaridade entre os serviços e instituições.

Artigo 14º

Processo Individual

Do processo individual de cada criança devem constar:

- a) Ficha de Referenciação;
- b) Ficha de Caracterização da Criança;
- c) PIIP;
- d) Relatórios e informações sobre a criança;
- e) Ficha de registo de contactos.

Artigo 15º

Gestor de Caso

1 - O Gestor de Caso deve ser escolhido entre os representantes da ELI de acordo com o perfil que melhor se adequa às necessidades concretas identificadas.



- 2 – Compete ao Gestor de Caso, para além das competências genéricas na afetação à ELI:
- a) Garantir a articulação entre os apoios disponíveis e a implementação do PIIP;
 - b) Participar, em conjunto com a família, na identificação dos recursos, preocupações e prioridades, promovendo uma tomada de decisões consciente e informada;
- 3 – Em caso de fratrias, o Gestor de Caso deverá, tendencialmente, ser o mesmo profissional, salvo se razões ponderosas indicarem outra opção.

Artigo 16º

Competências na ELI

- 1 – Aos técnicos na ELI compete:
- a) Desenvolver as ações previstas no Artigo 2º do presente Regulamento Interno;
 - b) Participar em reuniões de equipa;
 - c) Utilizar os suportes de informação normalizados pela Comissão Coordenadora no âmbito do SNPI;
 - d) Colaborar na implementação do Plano Anual de Atividades da ELI;
 - e) Assegurar o funcionamento da ELI de acordo com o horário definido no Art. 10º.

Artigo 17º

Deveres dos Representantes na ELI

É dever dos representantes da ELI declarar eventuais conflitos de interesses, bem como, apoiar familiares diretos; prestar apoio privado a uma criança que o técnico acompanha na ELI.

Artigo 18º

Direitos das Famílias

- 1- As famílias têm direito:
- a) ao respeito pelos seus antecedentes culturais e religiosos;
 - b) à participação ativa na avaliação/reavaliação do seu (sua) educando(a);
 - c) ao envolvimento e participação na elaboração do Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP);
 - d) a tomar as decisões relativas ao seu(sua) filho(a);
 - e) à confidencialidade e à privacidade das informações que prestam à ELI;
 - f) a cessar, a qualquer momento, o acompanhamento da ELI, devidamente justificado.

Artigo 19º

Deveres das Famílias

- 1- Às famílias compete:



- a) cooperar com os técnicos responsáveis na implementação do PIIP;
- b) participar assiduamente nas sessões estabelecidas em conjunto com a ELI;
- c) prestar à ELI/gestor de caso as informações que considera pertinentes relativas ao(à) seu(sua) filho(a);
- d) articular com o gestor de caso as diligências necessárias com vista a agilizar a implementação do PIIP.

Art. 20º

Livro de Reclamações

Para os devidos efeitos encontrar-se-á disponível um Livro de Reclamações na sede da ELI, devendo a sua existência ser divulgada aos utentes de forma visível.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

Revisão

O presente regulamento pode ser alterado sempre que a ELI considere necessário, devendo qualquer alteração ou aditamento ser aprovado por unanimidade pelos seus representantes.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria absoluta em reunião agendada para o efeito.

Aprovado pela ELI, em reunião realizada no dia 19 de Fevereiro de 2015.

Ratificado em assembleia-geral de 14 de dezembro de 2016.